X. Nascente: local na superfície natural dos terrenos onde aflora água subterrânea. O mesmo que surgência d'água e olho d'água;

XI. Obra de prevenção de erosão: conjunto de medidas que garantam a proteção do solo com relação ao desenvolvimento dos processos erosivos e de instabilização, incluindo se necessariamente entre elas as seguintes:

a) regularização da superfície do terreno e compactação do solo;

b) retaludamento;

c) captação e condução das águas pluviais e implantação de mecanismos de dissipação de energia das águas nos pontos de lançamento;

d) drenagem de sub-superfície;

e) revestimento superficial com material resistente à erosão ou cobertura vegetal;

f) estrutura de contenção;

g) Implantação de dispositivos hidráulicos para retenção de sedimentos e resíduos sólidos.

Auto de conclusão: Formalização, por parte do poder municipal, atestando a conclusão da obra dentro das especificações previstas em lei.

Obra de recuperação de erosão: conjunto de medidas corretivas destinadas à eliminação dos sulcos de erosão e impedimento do seu desenvolvimento posterior.

Poluidor-pagador: princípio que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de taxas ao poder público para a manutenção da qualidade ambiental às atividades que causem degradação ambiental

Proprietário: o detentor do título de propriedade ou do direito real de uso do terreno e seus sucessores a qualquer título.

Resíduos sólidos: aqueles provenientes: I) atividades industriais, atividades urbanas (doméstica e de limpeza urbana), comerciais, de serviços de saúde, rurais, de prestação de serviços e de extração de minerais; II) sistemas de tratamento de águas e resíduos líquidos cuja operação gere resíduos semilíquidos ou pastosos, enquadráveis como resíduos sólidos.

Sedimentos: partícula sólida, mineral ou orgânica, transportada pela água ou pelo vento;

Sistema de drenagem: conjunto de elementos naturais e construídos destinados a captar e conduzir a águas pluviais e de subsolo;

Solo fértil: camada superficial orgânica e mineral suficiente para o desenvolvimento de espécies vegetais.

Terreno erodido: aquele que apresenta sulco de erosão de profundidade superior a 10 cm (dez centímetros);

Terreno suscetível à erosão: aquele que não apresenta cobertura vegetal ou proteção por meio de capeamento do solo com material resistente aos processos erosivos formado por substrato geológico –pedológico frágil.